



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 003 –III / 2020**

**LIVRAMENTO PB, 03 DE MARÇO DE 2020 TERÇA-FEIRA**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa  
Vice-Prefeito: Adriano Sueldon Leite  
Assessor (A):  
Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes  
Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar  
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo  
Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo  
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Ernandes Barbosa Nóbrega  
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho  
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Rafaela Marny das Neves Cezar

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente da Mesa: Manoel Adeilson Filho  
Vice-Presidente: Guilherme Torres Vilar  
1º Secretário: Aliomar Soares de Araújo  
2º Secretário: José Nilo Campos Barreto  
Vereador: Francisco Edinildo Dias da Silva  
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra  
Vereadora: Ana Maria Alves Oliveira  
Vereadora: Joana Paula de Farias Pereira  
Vereador: Leonardo Arruda Ventura

## Atos, Editais, Publicações

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**PORTARIA N° 017/2020**

**Em, 02 de março**

**de 2020.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO PB, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, 79 e 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM:

RESOLVE:

**Art. 1º. NOMEAR** a partir desta data, em decorrência do concurso público realizado em 29 de outubro de 2017, e homologado em 22 de janeiro de 2018, autorizado pela lei municipal n° 507/2017, na conformidade do que dispõe o art. 37 da CF, o Sr. DAMIÃO GERALDO BARBOSA, brasileiro, RG n° 2.870.038 SSPB e CPF n° 068.201.594-63, Título Eleitoral n° 033998321295, para, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar n° 006/2002, prover o cargo efetivo de **Motorista D**, criado pela Lei n° 507/2017, o qual estará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos estipulados conforme art. 1º, anexo II, das leis n°s 424/2008, 507/2017 e LC n° 006/2002.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpras-se.

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**

*Prefeita Constitucional*

**PORTARIA N° 018/2020**

**Em, 02 de março**

**de 2020.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO PB, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, 79 e 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM:

RESOLVE:

**Art. 1º. NOMEAR** a partir desta data, em decorrência do concurso público realizado em 29 de outubro de 2017, e homologado em 22 de janeiro de 2018, autorizado pela lei municipal n° 507/2017, na conformidade do que dispõe o art. 37 da CF, o Sr. JOSE RICAEL PEREIRA VENTURA, brasileiro, RG n° 4.098.414 SSPB e CPF n° 118.722.584-33, Título Eleitoral n° 043913561236, para, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar n° 006/2002, prover o cargo efetivo de **Motorista D**, criado pela Lei n° 507/2017, o qual estará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos estipulados conforme art. 1º, anexo II, das leis n°s 424/2008, 507/2017 e LC n° 006/2002.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpras-se.

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**

*Prefeita Constitucional*

**PORTARIA N° 019/2020**

**Em, 02 de março**

**de 2020.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, 79 e 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM:

RESOLVE:

**Art. 1º. NOMEAR** a partir desta data, em decorrência do concurso público realizado em 29 de outubro de 2017, e homologado em 22 de janeiro de 2018, autorizado pela lei municipal n° 507/2017, na conformidade do que dispõe o art. 37 da CF, a senhora ELIANA LUIZ DA COSTA, brasileira, RG n° 2.981.730 SSP/PB, CPF n° 054.656.244-26, Título Eleitoral n° 029720361228, para, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar n° 006/2002, prover o cargo efetivo de **Agente Ecológico - Gari**, criado pela Lei n° 507/2017, o qual estará vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, com vencimentos estipulados conforme art. 1º, anexo II, das leis n°s 424/2008, 507/2017 e LC n° 006/2002.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpras-se.

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**

*Prefeita Constitucional*

**PORTARIA N° 020/2020**

**Em, 02 de março**

**de 2020.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, 79 e 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 003 –III / 2020 LIVRAMENTO PB, 03 DE MARÇO DE 2020 TERÇA-FEIRA**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** a partir desta data, em decorrência do concurso público realizado em 29 de outubro de 2017, e homologado em 22 de janeiro de 2018, autorizado pela lei municipal n.º 507/2017, na conformidade do que dispõe o art. 37 da CF, o senhor **JOSE MARCOS DOS SANTOS**, brasileiro, RG n.º 5.087.584 SSP/PE, CPF n.º 020.601.554-28, Título Eleitoral n.º 126332610540, para, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar n.º 006/2002, prover o cargo efetivo de **Técnico de Enfermagem**, criado pela Lei n.º 507/2017, o qual estará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos estipulados conforme art. 1º, anexo II, das leis n.º 424/2008, 507/2017 e LC n.º 006/2002.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**

*Prefeita Constitucional*

**PORTARIA N.º 021/2020**

**Em, 03 de março de 2020.**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, e 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM, c/c Lei Complementar Municipal n.º 006/2002;

**Considerando** o requerimento de solicitação de exoneração do cargo **AGENTE ECOLÓGICO (GARI)** do município de livramento PB, datado de 03 de março de 2020 e assinado pelo mesmo;

**RESOLVE:**

**Art.1º. EXONERAR** a partir desta data, o senhor **ISAIAS WENDOU BEZERRA LIMA**, brasileiro, lotado junto à de **SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**, CPF 108.633.394-25 e matrícula **201855**, do cargo de **AGENTE ECOLÓGICO (GARI)**, deste Município de Livramento PB.

**Art.2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**

*Prefeita Constitucional*

DECRETO N.º 602 DE 03 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA A NOMEAÇÃO DOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO 01/2017, DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO PB.

**CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos arts. 69, incisos II e IV e 93, inciso I, alínea "o" da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 006/2002;

**CONSIDERANDO o resultado do concurso público de provas e títulos;**

**CONSIDERANDO a convocação para apresentação dos documentos.**

DECRETA:

**Art. 1º Fica decretado à posse dos candidatos relacionados abaixo para exercer, em caráter efetivo, os cargos descritos abaixo, de acordo com o resultado do concurso público homologado pela portaria n.º 16 de 22 de janeiro de 2018, e Editais de Convocação 01/2020 e 02/2020 publicados no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 18 de fevereiro e 03 de março de 2020, Diário Oficial do Município de Livramento, portal da Prefeitura Municipal de Livramento PB em 14 e 19 de fevereiro de 2020.**

**Relação de aprovados que apresentaram documentos dentro do prazo solicitado no edital de convocação.**

**ANEXO I**

Classificação Geral	Candidato	Situação	Média	Cargo
000006	ELIANA LUIZ DACOSTA	CLASSIFICADA	93,00	AGENTE ECOLÓGICO(GARI)
000007	JOSE MARCOS DOS SANTOS	CLASSIFICADO	52,00	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
000010	JOSE RICHAEL PEREIRA VENTURA	CLASSIFICADO	152,00	MOTORISTA D (EDUCAÇÃO)
000011	DAMIÃO GERALDO BARBOSA	CLASSIFICADO	125,00	MOTORISTA D (EDUCAÇÃO)

**Art. 2º Dá-se o prazo de 30 dias para o servidor nomeado tomar posse, de acordo com o art. 11 do Estatuto do Servidor Público Municipal.**

**Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.**

**Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, em 03 de março de 2020.

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**

*Prefeita Constitucional*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 003 –III / 2020**

**LIVRAMENTO PB, 03 DE MARÇO DE 2020 TERÇA-FEIRA**

Area for text entry on the left side of the page, consisting of multiple horizontal lines.

Area for text entry on the right side of the page, consisting of multiple horizontal lines.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 003 –III / 2020      LIVRAMENTO PB, 03 DE MARÇO DE 2020 TERÇA-FEIRA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 003 –IV / 2020**

**LIVRAMENTO PB, 04 DE MARÇO DE 2020 QUARTA-FEIRA**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa  
Vice-Prefeito: Adriano Sueldon Leite  
Assessor (A):  
Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes  
Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar  
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo  
Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo  
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Ernandes Barbosa Nóbrega  
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho  
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Rafaela Marny das Neves Cezar

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente da Mesa: Manoel Adeilson Filho  
Vice-Presidente: Guilherme Torres Vilar  
1º Secretário: Aliomar Soares de Araújo  
2º Secretário: José Nilo Campos Barreto  
Vereador: Francisco Edinildo Dias da Silva  
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra  
Vereadora: Ana Maria Alves Oliveira  
Vereadora: Joana Paula de Farias Pereira  
Vereador: Leonardo Arruda Ventura

## Atos, Editais, Publicações

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**PORTARIA N.º 022/2020**

**Em, 04 de março de 2020.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM, artigo 131, da Lei Complementar Municipal n.º 06/2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

**RESOLVE:**

**Art.1º. DEFERIR** a partir de **02 de março de 2020** conforme requerido em 27 de fevereiro de 2020, e por **período de 02 (dois) anos, Licença não remunerada** ao servidor efetivo **EDMUNDO GOMES SOBRAL**, Brasileiro, portador do RG: 3088915 SSP/PB e CPF: 076.097.854-90, guarda municipal de matrícula 1039, lotado no Gabinete do Prefeito.

**Art.2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
*Prefeita Constitucional*

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
*Prefeita Constitucional*

**Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar**  
*Secretária de Saúde*

**Contrato: SS N.º 018/2020**

**Objeto:** O presente contrato tem como objeto a Prestação de Serviços como Enfermeira da Unidade 24 horas

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde

**Contratado (a):** Ana Caroline Soares Gouveia

**Período/Vigência:** 02/03/2020 a 30/06/2020

**Valor Mensal:** 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

**Recursos: PAB/FUS/FMS**

**Rubrica Orçamentária:** 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado. Livramento – PB, **02 de março de 2020.**

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
*Prefeita Constitucional*

**Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar**  
*Secretária de Saúde*

**Extratos Contratuais Secretaria de Saúde**

**Contrato: SS N.º 017/2020**

**Objeto:** O presente contrato tem como objeto a Prestação de Serviços como médico do ESF I

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde

**Contratado (a):** Joana D'arc Fernandes Braga

**Período/Vigência:** 02/03/2020 a 30/06/2020

**Valor Mensal:** 13.000,00 (treze mil reais)

**Recursos: PAB/FUS/FMS/SAMU**

**Rubrica Orçamentária:** 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado. Livramento – PB, **02 de março de 2020.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 003 –IV / 2020**

**LIVRAMENTO PB, 04 DE MARÇO DE 2020 QUARTA-FEIRA**

Two vertical columns of horizontal dashed lines, serving as a template for text entry.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 003 –IV / 2020**

**LIVRAMENTO PB, 04 DE MARÇO DE 2020 QUARTA-FEIRA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 003 –X / 2020 LIVRAMENTO PB, 10 DE MARÇO DE 2020 TERÇA-FEIRA**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa  
Vice-Prefeito: Adriano Sueldon Leite  
Assessor (A):  
Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes  
Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar  
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo  
Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo  
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Ernandes Barbosa Nóbrega  
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho  
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Rafaela Marny das Neves Cezar

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente da Mesa: Manoel Adeilson Filho  
Vice-Presidente: Guilherme Torres Vilar  
1ª Secretário: Aliomar Soares de Araújo  
2º Secretário: José Nilo Campos Barreto  
Vereador: Francisco Edinildo Dias da Silva  
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra  
Vereadora: Ana Maria Alves Oliveira  
Vereadora: Joana Paula de Farias Pereira  
Vereador: Leonardo Arruda Ventura

# Atos, Editais, Publicações

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**PORTARIA Nº 024/2020 Em, 10 de março de 2020.**

A PEFEITA CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, e 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM, c/c Lei Complementar Municipal nº 006/2002;

**Considerando** o requerimento de solicitação de exoneração do cargo **GUARDA MUNICIPAL** do município de livramento PB, datado de 09 de março de 2020 e assinado pelo mesmo;

**RESOLVE:**

**Art.1º. EXONERAR** a partir desta data, o senhor **EDMUNDO GOMES SOBRAL**, brasileiro, lotado junto ao **GABINETE DO PREFEITO**, CPF 076.097.854-90 e **matricula 1039**, do cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, deste Município de Livramento PB.

**Art.2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
*Prefeita Constitucional*

Area reserved for the signature and stamp of the Mayor, containing horizontal ruling lines.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO  
"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 003 –X / 2020

LIVRAMENTO PB, 10 DE MARÇO DE 2020 TERÇA-FEIRA

Area for text on the left side, consisting of multiple horizontal dashed lines for writing.

Area for text on the right side, consisting of two horizontal dashed lines.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 003 –XI / 2020**

**LIVRAMENTO PB, 11 DE MARÇO DE 2020 QUARTA-FEIRA**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa  
Vice-Prefeito: Adriano Sueldon Leite  
Assessor (A):  
Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes  
Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar  
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo  
Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo  
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Ernandes Barbosa Nóbrega  
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho  
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Rafaela Marny das Neves Cezar

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente da Mesa: Manoel Adeilson Filho  
Vice-Presidente: Guilherme Torres Vilar  
1º Secretário: Aliomar Soares de Araújo  
2º Secretário: José Nilo Campos Barreto  
Vereador: Francisco Edinildo Dias da Silva  
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra  
Vereadora: Ana Maria Alves Oliveira  
Vereadora: Joana Paula de Farias Pereira  
Vereador: Leonardo Arruda Ventura

## Atos, Editais, Publicações

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**LEI N° 533 /2020**

**EM 11 DE MARÇO DE 2020.**

**Reajusta vencimentos dos servidores do quadro do Magistério deste município e dá outras providências.**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba APROVOU e DECRETOU, e Eu, **CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**, Prefeita Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores do quadro do Magistério, lotados no setor da Educação deste município, serão reajustados consoante ao estabelecido na Lei Federal 11.738/2008, fixados em relação a carga horária de no mínimo, 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º - O total de horas citado no caput deste artigo será participativo, observando-se prioritariamente: 20 (vinte) horas em sala de aula e 10 (dez) horas prestadas na execução, planejamento e capacitação em serviços – PROAÇÃO.

§ 2º – O reajuste concedido no caput deste artigo será da ordem de 12,84% (dose e oitenta e quatro) por cento sobre os atuais vencimentos, tomando-se como parâmetro o atual valor de vencimento de cada Simbologia.

Art. 2º - Ficam incorporadas aos vencimentos as gratificações por titularidade de acordo com o PCCR do município.

Art. 3º - Os recursos financeiros destinados a cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, serão os oriundos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB ou outra denominação que seja dada aos valores transferidos pelo Governo Federal, para o setor da Educação dos municípios.

Art. 4º - As despesas de que trata o artigo 1º estão representadas na Unidade Orçamentária da Educação, constantes do orçamento vigente.

§ Único – Independentemente da autorização legislativa constante da Lei orçamentária vigente, o Poder Executivo poderá suplementar as dotações do Elemento de Despesa de Pessoal da Unidade Orçamentária da Educação, em percentual de até 20% (vinte por cento) do valor originalmente fixado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de publicação, retroagindo os seus efeitos jurídicos a 02 de janeiro de 2020.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Livramento, 11 de março de 2020.**

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
*Prefeita Constitucional*

**LEI N° 534 /2020**

**EM 11 DE MARÇO DE 2020.**

**Autoriza o reajuste dos vencimentos dos servidores do município e dá outras providências.**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba APROVOU e DECRETOU, e Eu, **CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**, Prefeita Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar os vencimentos dos servidores do município de Livramento, em R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais) para o período de janeiro de 2020 a dezembro de 2020.

Parágrafo Único - A autorização contida no caput deste artigo visa atender aos servidores Efetivos, aos Contratados por Excepcional Interesse Público e demais prestadores de serviços que têm os seus salários fixados em valor equivalente, ao salário mínimo nacional.

Art. 2º - Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, bem como demais fontes constantes da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – O Poder Executivo para atender ao contido no artigo 1º, poderá suplementar as dotações dos elementos de despesas com Pessoal, em percentual idêntico ao acréscimo ora concedido.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de publicação, retroagindo os seus efeitos jurídicos ao dia 02 de janeiro do ano em curso.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 003 –XI / 2020 LIVRAMENTO PB, 11 DE MARÇO DE 2020 QUARTA-FEIRA**

**Livramento, 11 de março de 2020.**

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**

*Prefeita Constitucional*

**LEI Nº 535 /2020**

**EM 11 DE MARÇO DE 2020.**

**Abre crédito especial para o fim que especifica e dá outras providências.**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba APROVOU e DECRETOU, e Eu, CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, Prefeita Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 520.416,57 (quinhentos e vinte mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos), destinados a ocorrer com as despesas de Reforma e Ampliação da Praça de Eventos (Palhoção do Povo) na sede do município, com recursos oriundos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal para Municípios e Estados, e com contra partida de recursos próprios do município.

Art. 2º - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

**02070 – SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**

**15.451.1009.1113 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA DE EVENTOS (PALHOÇÃO DO POVO)**

449051.00 – Obras e Instalações – Fonte 991.....  
R\$ 452.410,24

449051.00 – Obras e Instalações – Fonte 001..... R\$  
68.006,33

**Total.....**

**R\$ 520.416,57**

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo anulará dotação do orçamento vigente, conforme descrito na classificação programática:

**02070 – SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**

**15.451.1009.1080 – CONST. REF. E AMP. DE MATADOURO PÚBLICO HABITACIONAIS**

44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES – Fonte  
001.....R\$ 50.000,00

**15.451.1009.1082 – CONST. E MELHORAMENTO DE ATERRO SANITÁRIO**

44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES – Fonte  
001.....R\$ 50.000,00

**15.451.1009.1084 – CONST. E MELHORAMENTO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES – Fonte  
001.....R\$ 45.000,00

**15.451.1009.1086 – CONST. REF. E AMPL. DA LAVANDERIA PÚBLICA**

44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES – Fonte  
001.....R\$ 80.000,00

**15.451.1009.1079 – CONST. REF. AMPL. E DRENAGEM DE CANAL PLUVIAL**

44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES – Fonte  
001.....R\$ 40.000,00

44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES – Fonte  
940.....R\$ 40.000,00

**15.451.1009.1085 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

44905200 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE – Fonte  
001.....R\$ 80.000,00

**15.451.1009.1075 – CONST. REF. E AMPL. DA SEC. DE INFRA ESTRUTURA**

44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES – Fonte  
001.....R\$ 40.000,00

**15.451.1009.1081 – CONST. REF. E AMPL. DE UNIDADES HABITACIONAIS**

44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES – Fonte  
001.....R\$ 70.000,00

**15.451.1009.1074 – CONST. REF. E AMPL. DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS**

44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES – Fonte  
001.....R\$ 25.416,57

**TOTAL-----**  
**-----R\$:520.416,57**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Livramento, 11 de março de 2020.**

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**

*Prefeita Constitucional*

=====  
=====



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 003 –XI / 2020**

**LIVRAMENTO PB, 11 DE MARÇO DE 2020 QUARTA-FEIRA**

Area for text entry on the left side of the page, consisting of multiple horizontal lines.

Area for text entry on the right side of the page, consisting of multiple horizontal lines.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 003 –XI / 2020**

**LIVRAMENTO PB, 11 DE MARÇO DE 2020 QUARTA-FEIRA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 003 –XIX / 2020**

**LIVRAMENTO PB, 19 DE MARÇO DE 2020 QUINTA-FEIRA**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa  
Vice-Prefeito: Adriano Sueldon Leite  
Assessor (A):  
Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes  
Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar  
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo  
Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo  
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Ernandes Barbosa Nóbrega  
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho  
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Rafaela Marny das Neves Cezar

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente da Mesa: Manoel Adeilson Filho  
Vice-Presidente: Guilherme Torres Vilar  
1º Secretário: Aliomar Soares de Araújo  
2º Secretário: José Nilo Campos Barreto  
Vereador: Francisco Edinildo Dias da Silva  
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra  
Vereadora: Ana Maria Alves Oliveira  
Vereadora: Joana Paula de Farias Pereira  
Vereador: Leonardo Arruda Ventura

## *Atos, Editais, Publicações*

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**PORTARIA N° 023/2020**

**EM, 19 DE MARÇO DE 2020.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, e 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM, c/c Lei Complementar Municipal n° 006/2002;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** os membros do Conselho Municipal de Educação 2020:

**REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

ROBERSON RAMOS DA SILVA-TITULAR

JULIO CEZAR PORTELA DE SALES – SUPLENTE

**REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

ILSERLANDIA SALES GOUVEIA - TITULAR

JOSINETE TELIS DE LIMA-SUPLENTE

**REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DO MAGISTERIO PÚBLICO MUNICIPAL**

MARIA JOSENILZA SALES DE OLIVEIRA-TITULAR

REJANE MARINHEIRO DE SOUSA -SUPLENTE

**REPRESENTANTE DOS DIRETORES DA ESCOLAS MUNICIPAL**

VERONICA PEREIRA DE ARRUDA-TITULAR

MARIA DO CARMO FORMUZINO DE SALES - TITULAR

**REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS**

EDICLEIDE TORRES VILAR -TITULAR

MARIA DAÍANES DOS SANTOS ARAUJO -SUPLENTE

**REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR**

VENILSSON PEREIRA SOUSA-TITULAR

JÚLIO CEZAR RODRIGUES SILVA-SUPLENTE

**REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL**

JOSÉ GUILHERME DE ASSIS JUNIOR-TITULAR

OTACIANA SOUSA SILVA-SUPLENTE

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

LUIZ GUILHERME VIEIRA NETO RODRIGUES-TITULAR

MARIA DAS GRAÇAS BRITO PEREIRA-SUPLENTE

DJAIR DE JESUS FALCÃO – TITULAR

MARILENE SANTOS DE LIMA SILVA - SUPLENTE

**CORPO ADMINISTRATIVO**

**PRESIDENTE:** MARIA JOSENILZA SALES DE OLIVEIRA

**VICE-PRESIDENTE:** LUIZ GUILHERME VIEIRA NETO RODRIGUES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 003 –XIX / 2020**

**LIVRAMENTO PB, 19 DE MARÇO DE 2020 QUINTA-FEIRA**

**SECRETÁRIA: ILSERLANDIA SALES GOUVEIA**

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**

*Prefeita Constitucional*

Area for official stamp and signature, consisting of a large grid of horizontal lines.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 003 –XIX / 2020**

**LIVRAMENTO PB, 19 DE MARÇO DE 2020 QUINTA-FEIRA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 003 –XVII / 2020**

**LIVRAMENTO PB, 17 DE MARÇO DE 2020 TERÇA-FEIRA**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa  
Vice-Prefeito: Adriano Sueldon Leite  
Assessor (A):  
Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes  
Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar  
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo  
Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo  
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Ernandes Barbosa Nóbrega  
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho  
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Rafaela Marny das Neves Cezar

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente da Mesa: Manoel Adeilson Filho  
Vice-Presidente: Guilherme Torres Vilar  
1º Secretário: Aliomar Soares de Araújo  
2º Secretário: José Nilo Campos Barreto  
Vereador: Francisco Edinildo Dias da Silva  
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra  
Vereadora: Ana Maria Alves Oliveira  
Vereadora: Joana Paula de Farias Pereira  
Vereador: Leonardo Arruda Ventura

## Atos, Editais, Publicações

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 603 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

#### **DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos *arts. 69, incisos II e IV e 93, inciso I, alínea "o"* da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 006/2002;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a Secretaria de Saúde elaborou o Plano de Contingência, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em nosso município;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando a decretação de emergência em saúde pública e criação do comitê de crise, assinada pelo Governador da Paraíba e publicada no Diário Oficial em 14 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito municipal, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensos, no município de Livramento, pelo prazo de trinta dias:

I – eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, com público superior a cem pessoas;

II – atividades coletivas de cinema, teatro, missas, cultos, reuniões associativas ou afins;

III – atividades educacionais em todas as escolas, das redes de ensino pública e privada;

§ 1º A suspensão das aulas na rede de ensino pública, de que trata o inciso III, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho e terá início a partir do dia 19 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

§ 2º O recesso/férias escolares terá duração máxima de 30 dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

§ 3º As unidades escolares da rede privada de ensino só poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.

§ 4º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria de Educação, após o retorno das aulas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 003 –XVII / 2020**

**LIVRAMENTO PB, 17 DE MARÇO DE 2020 TERÇA-FEIRA**

Art. 3º Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metros entre elas.

Parágrafo único. Nos eventos abertos recomenda-se a distância mínima de um metro entre as pessoas.

Art. 4º Os eventos esportivos somente poderão ocorrer com os portões fechados ao público, mediante autorização sanitária expedida pelo Departamento de Vigilância Sanitária e Termo de Compromisso assinado pelos organizadores.

Art. 5º Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 6º Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o município, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional ou de estados com transmissão comunitária, nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 7º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 8º Fica determinado ao setor de compras públicas adquirir, por meio de dispensa fundamentada no art. 24 da Lei 8666/93, os insumos necessários para o combate à pandemia, de acordo com determinações da Secretaria de Saúde.

Art. 9º Poderá a Secretaria de Saúde, nos termos da lei, achando necessário, contratar emergencialmente equipe de apoio para visitação a cada uma das residências do município, a fim de averiguar eventuais casos suspeitos e adotar as providências devidas.

Art. 10 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 2º.

**Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, em 17 de março de 2020.

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
*Prefeita Constitucional*

Area for official stamp and signature, consisting of a grid of dashed lines.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 003 –XX / 2020**

**LIVRAMENTO PB, 20 DE MARÇO DE 2020 SEXTA-FEIRA**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa  
Vice-Prefeito: Adriano Sueldon Leite  
Assessor (A):  
Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes  
Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar  
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo  
Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo  
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Ernandes Barbosa Nóbrega  
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho  
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Rafaela Marny das Neves Cezar

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente da Mesa: Manoel Adeilson Filho  
Vice-Presidente: Guilherme Torres Vilar  
1º Secretário: Aliomar Soares de Araújo  
2º Secretário: José Nilo Campos Barreto  
Vereador: Francisco Edinildo Dias da Silva  
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra  
Vereadora: Ana Maria Alves Oliveira  
Vereadora: Joana Paula de Farias Pereira  
Vereador: Leonardo Arruda Ventura

## Atos, Editais, Publicações

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 604 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos arts. 69, incisos II e IV e 93, inciso I, alínea "o" da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 006/2002;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em nosso município;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado que todas as secretarias municipais ficarão fechadas por um período de 30 dias a contar do dia 23 de março de 2020.

*Parágrafo Único: As Secretarias de Serviços Urbanos, Saúde e Gabinete da Prefeita, deverão manter pessoal necessário para execução das atividades de limpeza urbana, atendimento emergencial de saúde e atividades administrativas financeiras.*

Art. 2º Ficam suspensos, no município de Livramento, pelo prazo de trinta dias:

I – eventos, de qualquer natureza, que sejam organizados ou financiados pelo Poder Público que possam ter aglomeração de pessoas, tais como: Feira livre, ensaios de bandas marcial e filarmônica e demais situações.

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 1º.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, em 20 de março de 2020.

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
*Prefeita Constitucional*

### NOTA TÉCNICA 001/2020 - PREVENÇÃO AO COVID-19

A Secretaria Municipal de Saúde de Livramento-PB, em cumprimento ao Decreto Municipal Nº 603 de 17 de março de 2020., que dispõe sobre medidas urgentes para o enfrentamento da crise mundial de saúde pública, decorrente da infecção humana pelo covid-19 (Coronavírus) e expansão do mesmo. Contudo, o município, resolve adotar algumas medidas e orientações, que serão executadas a partir do dia 19/03/2020:

1. Todas as Unidades Básicas de Saúde permanecerão abertas para o acolhimento de pacientes que estejam com suspeitas do Coronavírus, assim como para atendimentos de urgência e emergência.

2. Ficaram **SUSPENSAS** as seguintes atividades durante os próximos 30 dias:

- As consultas de rotina e de acompanhamento nas UBS's, assim como as de Campina Grande, João Pessoa, Sumé, Recife e Monteiro;
- A confecção e transferência de Cartão SUS no município;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 003 –XX / 2020      LIVRAMENTO PB, 20 DE MARÇO DE 2020 SEXTA-FEIRA**

Two vertical columns of horizontal dashed lines, serving as a template for text entry.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 003 –XX / 2020      LIVRAMENTO PB, 20 DE MARÇO DE 2020 SEXTA-FEIRA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM EXTRAORDINÁRIO N.º 003 – XXI / 2020 LIVRAMENTO PB, 21 DE MARÇO DE 2020 SÁBADO**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa  
Vice-Prefeito: Adriano Sueldon Leite  
Assessor (A):  
Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes  
Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar  
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo  
Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo  
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Ernandes Barbosa Nóbrega  
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho  
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Rafaela Marny das Neves Cezar

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente da Mesa: Manoel Adeilson Filho  
Vice-Presidente: Guilherme Torres Vilar  
1º Secretário: Aliomar Soares de Araújo  
2º Secretário: José Nilo Campos Barreto  
Vereador: Francisco Edinildo Dias da Silva  
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra  
Vereadora: Ana Maria Alves Oliveira  
Vereadora: Joana Paula de Farias Pereira  
Vereador: Leonardo Arruda Ventura

## Atos, Editais, Publicações

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 605 DE 21 DE MARÇO DE 2020.

#### **DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos arts. 69, incisos II e IV e 93, inciso I, alínea "o" da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 006/2002;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em nosso município;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica determinada a partir de 22 de março de 2020, das 0:00 pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, suspensão das seguintes atividades:

- I. Academias, aulas de lutas, e jogos esportivos em geral;
- II. Salões de beleza;
- III. Armazéns e comércio de material de construção;
- IV. Lojas de comércio varejistas e atacadistas;
- V. Bares, casas noturnas, boates, salões de festas e similares;
- VI. Restaurantes e lanchonetes;
- VII. Clubes, associações recreativas e similares;
- VIII. Áreas comuns, salão de festas e piscinas;
- IX. Missas, cultos e atividades religiosas que envolvam aglomeração de pessoas;
- X. Feiras livres, parques públicos e similares;
- XI. Todos os serviços privados que demandem atendimento pessoal, exceto os que constam do art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais elencados no Inciso VI deste artigo (restaurantes e lanchonetes), no que couber, exclusivamente para atendimento de serviços de entrega (*delivery*)

atividades de e-commerce, desde que sejam disponibilizados os Equipamentos de proteção individual para os entregadores;

Art. 2º Ficam excetuados do art. 1º deste Decreto, os seguintes estabelecimentos e atividades, tidas por essenciais:

- I- Comércio de distribuição e venda de medicamentos, produtos hospitalares, como farmácias;
- II- Comércio de gêneros alimentícios, tais como açougues, mercearias, mercados e supermercados;
- III- Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, telefonia, internet e gás;
- IV- Postos de combustíveis;
- VI- Tratamento e abastecimento e venda de água e gás de cozinha;
- V- Oficinas mecânicas;
- VI- Bancos e Correios.

Parágrafo 1º. O horário de funcionamento dos referidos estabelecimentos será reduzido e funcionará das 07:00hs às 13:00hs, com exceção das farmácias, padarias e postos de combustíveis, que poderão funcionar das 07:00 às 18:00;

Art. 3º. Fica determinado que as pessoas que ingressarem no Município, regressando de outros Estados ou Municípios, assinem termo de compromisso, para assumir a responsabilidade de manter quarentena e isolamento social individual, evitando aglomerações em grupos de pessoas, familiares ou não, a fim de conter o avanço do Covid-19.

Art. 4º Recomenda-se que a população em geral permaneça em suas residências, evitando-se aglomerações e saídas não essenciais, afim de diminuir ao máximo a possibilidade de contágio, principalmente àqueles relacionados aos grupos de risco, tais como idosos, gestantes, portadores de doenças imunodepressoras e respiratórias crônicas etc.

Art. 5º. O descumprimento das medidas elencadas neste Decreto caracteriza infração, sujeitando o infrator às sanções de ordem administrativa, cível e criminal, conforme legislação federal e municipal de regência, tais como cassação de alvará, crime contra a saúde pública, previstas nos Artigos 267 e 268 do Código Penal.

Art. 6º. Ficam mantidas as recomendações e demais determinações lançadas dos Decretos anteriores, no que não conflitar com este, revogando-se as demais, devendo ser observado, no mais, as determinações constantes dos Decretos Estaduais sobre a matéria, no que couber.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 1º.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, em 21 de março de 2020.

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
Prefeita Constitucional





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM EXTRAORDINÁRIO N.º 003 – XXI / 2020 LIVRAMENTO PB, 21 DE MARÇO DE 2020 SÁBADO**

Area containing horizontal dashed lines for text input on the left side of the page.

Area containing horizontal dashed lines for text input on the right side of the page.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM EXTRAORDINÁRIO N.º 003 –XXI / 2020 LIVRAMENTO PB, 21 DE MARÇO DE 2020 SÁBADO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 003 –XXIII / 2020**

**LIVRAMENTO PB, 23 DE MARÇO DE 2020 SEGUNDA-FEIRA**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa  
Vice-Prefeito: Adriano Sueldon Leite  
Assessor (A):  
Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes  
Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar  
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo  
Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo  
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Ernandes Barbosa Nóbrega  
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho  
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Rafaela Marny das Neves Cezar

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente da Mesa: Manoel Adeilson Filho  
Vice-Presidente: Guilherme Torres Vilar  
1ª Secretário: Aliomar Soares de Araújo  
2º Secretário: José Nilo Campos Barreto  
Vereador: Francisco Edinildo Dias da Silva  
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra  
Vereadora: Ana Maria Alves Oliveira  
Vereadora: Joana Paula de Farias Pereira  
Vereador: Leonardo Arruda Ventura

# Atos, Editais, Publicações

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**PORTARIA Nº 025/2020**

**Em, 23 de março de 2020.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, e 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM, c/c Lei Complementar Municipal nº 006/2002;

**Considerando** o requerimento de solicitação de exoneração do cargo **TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM** do município de livramento PB, datado de 23 de março de 2020 e assinado pelo mesmo;

**RESOLVE:**

**Art.1º. EXONERAR** a partir desta data, o senhor **JOSE MARCOS DOS SANTOS**, brasileira, lotada junto à **SECRETARIA DE SAÚDE**, CPF 020.601.554-28, do cargo de **TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM**, deste Município de Livramento PB.

**Art.2º.** Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
*Prefeita Constitucional*

Area with horizontal lines for additional text or signatures.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 003 –XXIV/ 2020**

**LIVRAMENTO PB, 24 DE MARÇO DE 2020 TERÇA-FEIRA**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa  
Vice-Prefeito: Adriano Sueldon Leite  
Assessor (A):  
Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes  
Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar  
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo  
Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo  
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Ernandes Barbosa Nóbrega  
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho  
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Rafaela Marny das Neves Cezar

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente da Mesa: Manoel Adeilson Filho  
Vice-Presidente: Guilherme Torres Vilar  
1º Secretário: Aliomar Soares de Araújo  
2º Secretário: José Nilo Campos Barreto  
Vereador: Francisco Edinildo Dias da Silva  
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra  
Vereadora: Ana Maria Alves Oliveira  
Vereadora: Joana Paula de Farias Pereira  
Vereador: Leonardo Arruda Ventura

## Atos, Editais, Publicações

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 606 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

#### **PROIBE A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO– PB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos arts. 69, incisos II e IV e 93, inciso I, alínea "o" da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 006/2002;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decretado pelo Ministério da Saúde em razão da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a situação de Calamidade Pública declarado pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade URGENTE de se estabelecer um plano de ação efetivo para a situação no âmbito deste município;

CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 40.122 do Governo da Paraíba de 13 de Março de 2020, bem como, do Decreto Municipal nº 000/2020;

CONSIDERANDO, a crise financeira iminente que já atinge os trabalhadores, autônomos e pequenos empresários deste município, impedidos abrir seus estabelecimentos e trabalharem, em virtude das determinações das autoridades

sanitárias, que suspendeu atividades econômicas como plano de contenção a disseminação do COVID-19, situação absolutamente imprevisível;

CONSIDERANDO, o cenário atual do País, onde diversas Casas Legislativas Estaduais tem proposto Projetos que proibam a suspensão do fornecimento de Energia Elétrica e Água;

CONSIDERANDO, que no âmbito do Processo 0817912- 96.2020.8.15.2001 em tramitação na 11ª Vara Civil da Comarca de João Pessoa – PB, houve a concessão de Tutela Provisória Antecipada com a consequente determinação que a Energisa Paraíba não efetuasse suspensão de fornecimento de energia elétrica de todos os consumidores (de João Pessoa-PB) durante o período de emergência;

CONSIDERANDO, que a circulação no município dos funcionários das empresas que fornecem energia elétrica e água, que vem de outras cidades, podem, eventualmente, ajudar na disseminação do COVID-19 neste município;

CONSIDERANDO a autonomia municipal para controlar a distribuição de bens e serviços no âmbito municipal nos termos do art. 55, § 1.º da Lei 8.078/90;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica a ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A e a CAGEPA PARAÍBA, PROIBIDAS de suspenderem o fornecimento de energia elétrica e água, respectivamente, no âmbito municipal, por um período de 60 (sessenta) dias, renováveis por igual período.

Art. 2º Fica a assessoria jurídica desta edilidade autorizada a adotar as providências jurídicas que entender cabíveis ao caso.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, em 24 de março de 2020.

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
Prefeita Constitucional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 003 –XXIV/ 2020**

**LIVRAMENTO PB, 24 DE MARÇO DE 2020 TERÇA-FEIRA**

Area for text entry on the left side of the page, consisting of multiple horizontal lines.

Area for text entry on the right side of the page, consisting of multiple horizontal lines.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 003 –XXIV/ 2020      LIVRAMENTO PB, 24 DE MARÇO DE 2020 TERÇA-FEIRA**









**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 003 –XXV/ 2020

LIVRAMENTO PB, 25 DE MARÇO DE 2020 QUARTA-FEIRA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 003 –XXVII/ 2020**

**LIVRAMENTO PB, 27 DE MARÇO DE 2020 SEXTA-FEIRA**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa  
Vice-Prefeito: Adriano Sueldon Leite  
Assessor (A):  
Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes  
Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar  
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo  
Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo  
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Ernandes Barbosa Nóbrega  
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho  
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Rafaela Marny das Neves Cezar

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente da Mesa: Manoel Adeilson Filho  
Vice-Presidente: Guilherme Torres Vilar  
1º Secretário: Aliomar Soares de Araújo  
2º Secretário: José Nilo Campos Barreto  
Vereador: Francisco Edinildo Dias da Silva  
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra  
Vereadora: Ana Maria Alves Oliveira  
Vereadora: Joana Paula de Farias Pereira  
Vereador: Leonardo Arruda Ventura

## Atos, Editais, Publicações

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 607 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS  
PARA ENFRENTAMENTO DA  
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA  
DE IMPORTÂNCIA  
INTERNACIONAL DECORRENTE DO  
NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos arts. 69, incisos II e IV e 93, inciso I, alínea "o" da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 006/2002;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o decreto nº 605 de 21 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção da população Livramentense;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o regular abastecimento do município, de garantir o pagamento dos salários, aposentadorias e benefícios do Programa Bolsa Família e de regular o funcionamento de atividades essenciais à população,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Em caráter excepcional, diante da necessidade de conservação das medidas de restrição previstas no Decreto Municipal de nº 605 de 21 de março de 2020, ficam mantidas as suspensões das seguintes atividades:

- I. Academias, aulas de lutas, e jogos esportivos em geral;
- II. Bares, casas noturnas, boates, salões de festas e similares;

- III. Restaurantes e lanchonetes;
- IV. Clubes, associações recreativas e similares;
- V. Áreas comuns, salão de festas e piscinas;
- VI. Missas, cultos e atividades religiosas que envolvam aglomeração de pessoas;
- VII. Feiras livres, parques públicos e similares;

Art. 2º Fica autorizado, a partir do dia 27 de março de 2020, o funcionamento de estabelecimentos que atuem nos seguintes ramos:

- I - oficinas mecânicas e borracharias;
- II - serviços funerários;
- III - comercialização de combustíveis e derivados;
- IV - Armazéns e comércio de material de construção ou produtos veterinário;
- V - Salões de beleza;
- VI - Comércio de distribuição e venda de medicamentos, produtos hospitalares, como farmácias;
- VII - Comércio de gêneros alimentícios, tais como padarias, açougues e frigoríficos, mercearias, mercados e supermercados;
- VIII - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, telefonia e internet;
- IX- Tratamento, abastecimento e venda de água e gás de cozinha;
- X - Bancos, Casas Lotéricas e Correios.
- XI - Lojas de comércio varejistas e atacadistas

Parágrafo 1º. Os estabelecimentos previstos nos Incisos I, III, IV, VI e VII, do artigo 2º deverão funcionar, com a observância das seguintes determinações:

- I – realizar controle de acesso a uma pessoa por família, salvo em caso de absoluta impossibilidade da presença desacompanhada;
- II - limitação do número de clientes a uma pessoa por cada 2 m<sup>2</sup> (dois metros quadrados) do estabelecimento;
- III- Obedecer o horário de funcionamento que deverá ser das 07:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00.

Parágrafo 2º. Os estabelecimentos bancários poderão prestar atendimento presencial, exclusivamente para atividades que não possam ser realizadas nos caixas eletrônicos e canais de atendimento remoto, bem como para prestar auxílio ao atendimento dos aposentados, pensionistas e beneficiários do Bolsa Família, a partir do dia 27 de março de 2020.

Parágrafo 3º. As casas lotéricas, poderão voltar a funcionar, a partir do dia 27 de março de 2020, devendo organizar e priorizar o atendimento para os pagamentos dos beneficiários do Bolsa Família.

Parágrafo 4º. Os estabelecimentos que comercializem material de construção ou produtos veterinários, poderão funcionar, exclusivamente, para a aquisição de produtos necessários à realização de serviços urgentes, vedando-se a aglomeração de pessoas, a partir do dia 27 de março de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 003 –XXVII/ 2020      LIVRAMENTO PB, 27 DE MARÇO DE 2020 SEXTA-FEIRA**

Parágrafo 5º. Os estabelecimentos comerciais, bancários e as casas lotéricas autorizados a funcionar deverão adotar medidas de proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores, estabelecendo a distância de 1,5 metros entre cada pessoa e adotando, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e não permitir a aglomeração de pessoas;

Art. 3º Todos os estabelecimentos previstos no Art. 2º deverão cumprir de forma plena e irrestrita todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive a Organização Mundial de Saúde, para prevenção ao contágio e contenção de infecção viral relativa ao coronavírus – COVID-19, inclusive disponibilizando álcool em gel para clientes e funcionários, além de máscaras e demais Equipamentos de Segurança e Proteção Individual aos funcionários do estabelecimento.

Art. 4º Reforça a recomendação de que a população em geral permaneça em suas residências, evitando-se aglomerações e saídas não essenciais, afim de diminuir ao máximo a possibilidade de contágio, principalmente àqueles relacionados aos grupos de risco, tais como idosos, gestantes, portadores de doenças imunodepressoras e respiratórias crônicas etc.

Art. 5º. O descumprimento das medidas elencadas neste Decreto caracterização infração, sujeitando o infrator às sanções de ordem administrativa, cível e criminal, conforme legislação federal e municipal de regência, tais como cassação de alvará, crime contra a saúde pública, previstas nos Artigos 267 e 268 do Código Penal.

Art. 6º. Ficam mantidas as recomendações e demais determinações lançadas dos Decretos anteriores, no que não conflitar com este, revogando-se as demais, devendo ser observado, no mais, as determinações constantes dos Decretos Estaduais sobre a matéria, no que couber.

Art. 7º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, em 27 de março de 2020.

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
*Prefeita Constitucional*

Area containing horizontal dashed lines for stamping or additional text.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 003 –XXXI/ 2020**

**LIVRAMENTO PB, 31 DE MARÇO DE 2020 TERÇA-FEIRA**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa  
Vice-Prefeito: Adriano Sueldon Leite  
Assessor (A):  
Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes  
Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar  
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo  
Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo  
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Ernandes Barbosa Nóbrega  
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho  
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Rafaela Marny das Neves Cezar

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente da Mesa: Manoel Adeilson Filho  
Vice-Presidente: Guilherme Torres Vilar  
1º Secretário: Aliomar Soares de Araújo  
2º Secretário: José Nilo Campos Barreto  
Vereador: Francisco Edinildo Dias da Silva  
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra  
Vereadora: Ana Maria Alves Oliveira  
Vereadora: Joana Paula de Farias Pereira  
Vereador: Leonardo Arruda Ventura

## Atos, Editais, Publicações

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 608, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

#### DECRETA REMOÇÃO DE SERVIDORES PUBLICOS OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LIVRAMENTO, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais concedidas pelo art. 37 da *Constituição Federal*; art. 36, I da *Lei Federal nº 8.112/90*; arts. 69, II e 93, I da *Lei Orgânica Municipal*; art. 90, § 3º, I da *Lei Complementar Municipal nº 006/2002* e;

**CONSIDERANDO** que conforme a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar Municipal nº 006/2002 e fulcro em Jurisprudências e Súmulas do STJ e STF, o **Gestor Público** ou **Autoridade Competente** detém o direito de prover a remoção de servidor público, a bem do interesse da Administração e sem qualquer privilégio, salvo esteja a função albergada pelo manto da inamovibilidade;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica **REMOVIDO "EX-OFFICIO"**, para outro Departamento da Secretaria Municipal de Saúde a partir de 01 de abril de 2020 o Servidor Efetivo relacionado a seguir:

- **MARIA DE LOURDES NENEN MATIAS**, matrícula **201821**, Cargo de Enfermeiro (a), lotada atualmente na **Unidade 24 horas Odilon Vilar Sobrinho**, para atuação no **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)**.  
**Art. 2º.** Fica **REMOVIDO "EX-OFFICIO"**, para outro Departamento da Secretaria Municipal de Educação a partir de 01 de abril de 2020 o Servidor Efetivo relacionado a seguir:

**Art.2º.** Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor no ato de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Livramento, 31 de março de 2020.

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
*Prefeita Constitucional*

**PORTARIA Nº 028/2020**

**Em, 31 de março de 2020**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, e 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM, c/c Lei Complementar Municipal nº 006/2002;

#### RESOLVE:

**Art.1º. EXONERAR** a partir desta data, o senhor **ERNANDES BARBOSA NOBREGA**, brasileiro, lotada junto à **SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**, CPF 031.732.584-10e **matricula 010**, do cargo de **SECRETÁRIO**, deste Município de Livramento PB.

**Art.2º.** Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
*Prefeita Constitucional*

**PORTARIA Nº 029/2020**

**Em, 31 de março de 2020**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 003 –XXXI/ 2020**

**LIVRAMENTO PB, 31 DE MARÇO DE 2020 TERÇA-FEIRA**

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**

*Prefeita Constitucional*

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PSS 02/2019**

A Prefeitura Municipal de Livramento, usando as suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Edital 002/2019, para comparecerem na Prefeitura de Livramento, localizada na Rua José Américo de Almeida, n.º 386 – Centro. No período de 31 de março de 2020 a 07 de abril de 2020, de 08h às 12h, a fim de apresentar os documentos abaixo descritos, exigidos no Edital 002/2019.

O nomeado que não apresentar a documentação exigida na data prevista e não tomar posse, perderá o direito a vaga.

1. A nomeação dos candidatos aprovados far-se-á por ordem decrescente das notas obtidas, mediante a quantidade das vagas oferecidas, devendo o candidato apresentar no ato da posse, os seguintes documentos:
2. Cópia do Diploma;
3. Cópia da Carteira de inscrição no respectivo Conselho Regional;
4. Cópia da Cédula de Identidade;
5. Cópia da Carteira do Trabalho e Previdência Social (das páginas de identificação);
6. Cópia do Título Eleitoral, com comprovante de quitação perante a Justiça Eleitoral;
7. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
8. Cópia do Cartão de Inscrição do PIS/PASEP (se já foi ou é empregado registrado);
9. Cópia do Certificado de alistamento militar ou de reservista (se do sexo masculino);
10. Cópias das Certidões de nascimento de filhos menores de 21 anos, caso existam;
11. Cópia da Certidão de nascimento ou de casamento, conforme o caso;
12. Declaração de bens e outros cargos públicos (obter na Prefeitura);
13. Uma foto recente tamanho 3x4;
14. Laudo de Médico do Trabalho, atestando que o candidato está APTO ao exercício do cargo;

Cl ass Ge ral	Candidato	Situação	Médi a	Cargo
00	MARIA CELMA	APROVA	61,00	COORDENADO
00	ALVES RODRIGUES	DO(a)		R DA UAB
01	DA SILVA			

Livramento – PB, 31 de março de 2020.

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**

*Prefeita Constitucional*

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, e 93, II, “a”, da Lei Orgânica do Município – LOM, c/c Lei Complementar Municipal n.º 006/2002;

**RESOLVE:**

**Art.1.º. EXONERAR** a partir desta data, o senhor **LUCENILDO RODRIGUES DE SOUSA**, brasileiro, lotado junto à **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CPF 075.047.594-30 e **matricula 201638**, do cargo de **DIRETOR**, deste Município de Livramento PB.

**Art.2.º.** Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**

*Prefeita Constitucional*

**PORTARIA N.º 030/2020**

**Em, 31 de março de 2020**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, e 93, II, “a”, da Lei Orgânica do Município – LOM, c/c Lei Complementar Municipal n.º 006/2002;

**RESOLVE:**

**Art.1.º. EXONERAR** a partir desta data, a senhora **MARIA DO DESTERRO FERREIRA LIMA**, brasileiro, lotada junto à **SECRETARIA DE SAÚDE**, CPF 072.564.594-67 e **matricula 570021**, do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**, deste Município de Livramento PB.

**Art.2.º.** Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 003 –XXXI/ 2020**

**LIVRAMENTO PB, 31 DE MARÇO DE 2020 TERÇA-FEIRA**

Area for text entry, consisting of multiple horizontal dashed lines.

Area for text entry, consisting of multiple horizontal dashed lines.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 003 –XXXI/ 2020      LIVRAMENTO PB, 31 DE MARÇO DE 2020 TERÇA-FEIRA**